



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - COMPROMITENTE
MILTON CARLOS RIBEIRO - COMPROMISSÁRIO
PROTOCOLO SEI PMC.2020.00033155-10

Termo de Ajustamento de Conduta nº 06 /2024 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, **SR. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **SR. MILTON CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG. sob n.º 34.666.58-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.726.808-49, neste ato representado por **SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG sob o n.º 11.760.309-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.050.627-98, residente a Avenida Duquesa de Goiás, 825, apto 605, Real Parque, São Paulo/SP, CEP 05686-002, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar n.º 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal n.º 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal n.º 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerando e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) n.º 17/2015 e 138/2016, aplicados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo SEI **PMC.2020.00033155-10**, em nome do **COMPROMISSÁRIO**, que diz respeito aos danos ambientais incidentes sobre o imóvel sito à Rua Maneco Rosa, 30, Distrito de Sousas, Campinas-SP;

CONSIDERANDO a manifestação do **COMPROMISSÁRIO** no sentido de colaborar com o **MUNICÍPIO** no equacionamento do dano ambiental apurado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a **COMPROMITENTE** possui o “Programa Sanitário Rural Sustentável”, vinculado ao Plano Municipal de Saneamento Básico/2013, cujo objeto é a adequação do esgotamento sanitário rural, mediante a instalação de unidades de tratamento de esgoto entre outras ações, o qual pode ser acessado pelo site da **COMPROMITENTE** (<http://campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/plano-saneamento-basico.php>);

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações, as intervenções e as medidas ambientais necessárias para reparar e compensar as infrações e os danos ambientais ocorridos no imóvel situado à Rua Maneco Rosa, 30, Distrito de Sousas, Campinas/SP, relativos à intervenção em área de preservação permanente (APP) e supressão de árvores, ambos sem autorização (AIIPMs n.º 17/2015 e 138/2016), conforme detalhado no Parecer Técnico Opinitivo n.º 09/2018 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA) e encartado no presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.- Com relação ao dever da reparação integral dos impactos causados, o COMPROMISSÁRIO se obriga a executar as seguintes medidas de reparação e compensação ambiental, conforme detalhamentos abaixo:

2.1. – MEDIDAS DE REPARAÇÃO:

- I) Demolição da área interna construída, com remoção de todos os resíduos gerados, mantendo o muro existente no talude e plantio de grama;
- II) Plantio de mudas nativas regionais no espaçamento de 3x2m (6m²) no local da área construída;
- III) Plantio em linha de mudas nativas entre o muro e o rio, preferencialmente as espécies sangra-d'água (*Croton urucurana*) e ingá (*Ingá sp.*), ou outras adaptáveis ao nível de encharcamento do solo.

2.1.1. As medidas de reparação acima elencadas deverão observar todos os itens descritos no PTO n.º 09/2018-JAVA (**Anexo I** deste Termo), em especial o contido no item “2 – Medidas de Reparação Necessárias e Custo Estimado dessas ações.”

2.1.2 - As intervenções referentes à **REPARAÇÃO** devem ser precedidas de projeto e cronograma de implantação de cada etapa, devendo seguir todas as especificações mínimas listadas no PTO n.º 09/2018-JAVA (Anexo I deste Termo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

2.1.3 - A entrega de cada etapa das medidas de **REPARAÇÃO** deve ser evidenciada com relatórios que permitam atestar a efetiva conclusão da etapa de cada obrigação assumida, sendo que todas as evidências relativas ao cumprimento dessas etapas deverão ser documentadas mediante o peticionamento de documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de Campinas (<https://www.campinas.sp.gov.br/sei/>).

2.2 - **COMPENSAÇÃO** através da entrega de 03 (três) unidades de tratamento de esgoto, conforme detalhamentos constantes na Manifestação CPGA n.º 66/21-ret (**Anexo II** deste competente instrumento de TAC).

2.2.1. - O prazo de garantia de cada unidade de tratamento de esgoto será aquele determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

2.3 - A execução da **MEDIDA DE COMPENSAÇÃO** deverá ser comprovada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) através da entrega aos técnicos da SECLIMAS de “nota fiscal da compra das unidades de tratamento de esgoto”.

2.4 - Eventuais aprovações necessárias à execução de quaisquer intervenções perante os órgãos públicos serão de responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devendo este apresentar comprovante de entrada no órgão, e posteriormente comprovar sua aprovação com o competente documento autorizativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste TAC pelo Sr. Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para apresentação dos respectivos projeto e cronograma das **medidas reparatórias** descritas na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.1.1 - Em caso de reprovação do projeto e cronograma apresentados, será admitida uma única oportunidade de retificação destes, pelo mesmo prazo consignado no item 3.1, mediante justificativa técnica apresentada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) e desde que aceita pela Prefeitura Municipal de Campinas.

3.2. - Até 15 (quinze) dias, a partir da aprovação dos cronogramas de cada medida, para entregar à Prefeitura Municipal de Campinas, os eventuais comprovantes de

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

entrada nos órgãos públicos à que se refere a Cláusula 2.4 deste TAC.

3.2.1 - Até 10 (dez) dias, a partir da emissão de eventuais aprovações descritas na CLÁUSULA 3.2., para entregar à Prefeitura Municipal de Campinas as referidas licenças e autorizações expedidas.

3.3. - Até 3 (três) meses para execução das **medidas reparatórias**, conforme cronograma apresentado nos termos do item 3.1, ressalvadas as situações previstas na CLÁUSULA QUINTA.

3.3.1 - Os prazos de execução das **medidas reparatórias** só terão início após a aprovação do projeto e cronograma e/ou de eventuais autorizações e licenças, devendo ser executados fielmente conforme cronogramas apresentados pelo COMPROMISSÁRIO, sendo os eventuais atrasos de cronograma passíveis de aplicação das penalidades descritas na CLÁUSULA QUARTA deste competente instrumento.

3.3.2 - Elaborar em até 10 (dez) dias após a finalização de cada etapa das **medidas reparatórias** descrita no cronograma, os competentes relatórios que comprovem a efetiva conclusão de cada etapa, os quais deverão ser entregues à SECLIMAS para análise técnica e aprovação, nos moldes indicados no item 2.1.3 deste instrumento.

3.4 - Até 45 (quarenta e cinco) dias para o(a) COMPROMISSÁRIO(A) promover a entrega das unidades de tratamento de esgoto mencionadas no item 2.2, a contar do início da vigência do presente TAC, visando assim o cumprimento da **medida compensatória**, devendo comprová-la conforme descrito no item 2.3 deste instrumento.

3.5 - No que tange à **medida reparatória** de plantio, o compromissário deverá elaborar a partir do efetivo plantio, os competentes relatórios de manutenção - conforme modelo constante da Resolução SVDS n.º 10/2014 - devendo os mesmos ser entregues semestralmente à SECLIMAS, nos moldes indicados no item 2.1.3 deste instrumento.

3.5.1 - Manutenção do plantio pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua implantação, desde que a avaliação técnica da SECLIMAS ateste que o plantio se encontra em estágio de autossustentação.

3.6 - Até 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo COMPROMISSÁRIO da conclusão integral das obrigações e consequente recebimento por esta Secretaria dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

executados, para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. – O COMPROMISSÁRIO se compromete a executar as obrigações previstas no presente instrumento de TAC no valor estimado de R\$ 8.876,17 (Oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 – A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor das multas administrativas dos AIIPMs n.º 17/2015 e 138/2016, perfazendo o valor integral daquelas multas, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.3 – Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada,

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. - A assinatura do presente instrumento autoriza a emissão de eventuais Licenças Ambientais.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de Agosto de 2024.

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
COMPROMITENTE

SILVIA PELLEGRINI
RIBEIRO:043050627
98

Assinado de forma digital por
SILVIA PELLEGRINI
RIBEIRO:04305062798
Dados: 2024.08.06 09:29:16 -03'00'

SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

Gutemberg Freitas
1 - Gutemberg Freitas da Silva

2 - *Erica Garcia Silva*

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 07 / 08 / 2024